

À

PRJ

Segue manifestação sobre atendimento às exigências dos art 95 do RILC:

**Art. 95. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I. caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação com justificativa técnica e autorização do superior hierárquico da área;**

Como descrito no TR ( folha 147) , trata-se de contratação de consultoria para avaliação e desenvolvimento de projeto executivo para contenção do poço a ser escavado para implantação da Elevatória Mariano Procópio.

A obra de implantação da Elevatória Mariano foi iniciada. No entanto, em decorrência de presença de rocha, não identificada na sondagem que embasou o projeto básico desenvolvido pela Cesama, não foi possível perfurar o poço de 9 metros para a implantação das bombas.

O referido objeto dará subsídios técnicos à Cesama para tomada de decisão para continuidade das obras.

Apesar da dispensa se embasar no valor ( art. 29 inciso I da Lei 13303/16), vale ressaltar a urgência da contratação, considerando os prejuízos decorrentes de uma provável paralisação das obras licitadas.

**II. termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;**

Consta à folha 147 do processo ( versão aprovada pela Assessoria de Contratos

**III. indicação do dispositivo legal ou previsto neste RILC, aplicável;**

Consta à folha 147 do TR : “amparo legal no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, art 92 §1º do RILC”

**IV. provisionamento financeiro com indicação dos recursos orçamentários para a despesa;**

Consta às folhas 173 (manifestação GEXP), 175 (APR) e 177 (DEFI). Além disso o requerimento de licitação á folha 145.

**V. proposta, justificativa do preço e, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais, ou cópias de contratos firmados com outras entidades, conforme o caso;**

Consta Proposta da Tecnoeng ( fls 26 a 39) e outros orçamentos para balizar preço de mercado ( folhas 40 a 53)

**VI. *prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;***

Consta à folha 59

**VII. *prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);***

Consta à folha 60

**VIII. *. prova da regularidade com a Justiça do Trabalho;***

Consta à folha 61

**IX. *consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Cesama;***

A Empresa não cumpre pena de suspensão ou impedimento de licitar junto à Cesama.

**X. *numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;***

Será feito pela Assessoria de Contratos, após aprovação.

**XI. *parecer jurídico, emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade, facultado nos casos do art. 29, I e II da Lei n. 13.303/2016 a critério do (a) Diretor (a) de área;***

Em curso

**XII. *autorização da autoridade competente;***

O Termo de Referência e Requerimento de Licitação foram devidamente assinados pelo DRDE ( fls 145 e 147), além do despacho à folha 178.

**XIII. *declaração de que não possui impedimentos ou vedação para ser contratada pela Cesama, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.***

Consta à folha 63

PAPELETA - 515/2026  
Código do documento 57-11015395227578943195

Anexo: Resposta questionamento PRJ.pdf



## Assinaturas

ROBERTA RUHENA VIEIRA  
rvieira@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

30-janeiro-2026 14:28:08

ROBERTA RUHENA VIEIRA Assinou - E-mail: rvieira@cesama.com.br - IP: 192.168.177.126 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*824871\*\*\* - Data Hora: 2026-01-30 14:28:08.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged